



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36660-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail: cmsjn@hotmail.com

## ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei nº. 3.241, de 24 de janeiro de 2019.

*Obriga as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos e as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da administração direta e indireta do Município de São João Nepomuceno, a contratarem trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados do Programa de Intermediação de Mão de Obra.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescreve o Artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, **PROMULGA**:

**Art. 1º** As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da administração direta e indireta do Município de São João Nepomuceno, deverão utilizar o banco de dados do Programa de Intermediação de Mão de Obra, para preencher seus novos quadros de trabalhadores.

**Art. 2º** As empresas definidas no artigo 1º que infringirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas às seguintes sanções, garantido o devido processo legal:

I - advertência;

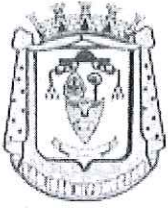
II – multa no valor de até 100 UFM;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou receber benefícios da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou receber benefícios da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a cinco anos.

**Parágrafo único.** Caberá ao órgão contratante fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

**Art. 3º** Ficarão isentas de qualquer sanção as empresas descritas no artigo 1º desta Lei que demonstrarem, mediante certidão do respectivo órgão gestor, ter buscado contratação a partir do citado banco de dados sem, no entendimento da empresa



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36660-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail:cmsjn@hotmail.com

contratante, conseguirem preencher as vagas em face da ausência de inscritos para o perfil da atividade a ser desenvolvida.

§1º Os cargos de chefia, assessoramento e direção ficarão isentos da contratação atrelada à consulta ao banco de dados do Programa de Intermediação de Mão de Obra, podendo ser contratados a livre escolha, haja vista tratem-se de cargos de extrema confiança.

§2º As empresas descritas no artigo 1º desta Lei deverão oferecer aos trabalhadores a serem contratados via Programa de Intermediação de Mão de Obra salário compatível com a categoria e com o salário mínimo vigente, qualificação técnica de acordo com a função a ser exercida e benefícios inerentes à função.

**Art. 4º** Nos editais de licitação que visem à contratação de empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos, deverá conter cláusula que especifique a obrigatoriedade de cumprimento da presente Lei, o que poderá ser feito por intermédio de uma declaração anexa ao respectivo Edital.

**Art. 5º** As empresas cujos contratos com o Poder Público Municipal tenham sido firmados anteriormente à presente Lei se adaptarão à medida da necessidade de preenchimento de novas vagas de emprego.

**Art. 6º** Deverá ser realizado trabalho de conscientização da população através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, visando informar e esclarecer a respeito do banco de dados do Programa de Intermediação de Mão de Obra.


**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 24 de janeiro de 2019.

  
**Antônio José da Costa**  
**PRESIDENTE**

CERTIFICO que publiquei o/a Lei  
retro em 24 / 01 / 19 conforme  
a Portaria nº 12, de 10 de maio de 2016,  
que ficará afixado (a) no quadro de avisos  
da sede da Câmara Municipal durante 15  
dias.

  
Ass. Funcionário responsável  
**Paula Soares Knop**  
Assessora do Legislativo